



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1407

PREFEITURA DE MANGARATIBA INICIA VACINAÇÃO DE PESSOAS DE 18 ANOS OU MAIS

Com a chegada de mais doses de vacinas, a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Mangaratiba poderá avançar mais uma etapa da vacinação contra a COVID-19. A partir desta quinta-feira, dia 05/08, pessoas com 18 anos ou mais já poderão se vacinar contra o novo coronavírus na cidade. Para agendar a data e o local de vacinação, basta que o morador procure a unidade de Estratégia da Saúde da Família (ESF) mais próxima de sua residência. É necessário apresentar o Cartão do SUS ou CPF e um comprovante de residência atualizado. A Secretaria de Saúde lembra que a vacinação está sendo realizada somente por agendamento, de acordo com o cronograma do Governo do Estado e mediante a disponibilidade de doses fornecidas ao município. Sem contar as pessoas acima de 18 anos, também estão sendo imunizadas com a 1ª dose, lactantes, gestantes e puérperas. **ATENÇÃO:**

Todas as vacinas possuem eficácia comprovada. Sendo assim, é VETADA qualquer possibilidade de escolha em relação a vacina que será aplicada. Observação:

Das 2.336 vacinas recebidas nesta semana, 620 serão destinadas para segunda dose, conforme determinação do Governo Estadual. Não foram enviadas novas doses de Janssen.

VACINAÇÃO COVID-19

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO

DE 05/08 A 13/08

**PESSOAS DE 18 ANOS OU MAIS,
GESTANTES, LACTANTES E PUÉRPERAS**



Pessoas de 18 anos ou mais e lactantes devem agendar a vacinação nas unidades de Estratégia da Saúde da Família. Já as gestantes e puérperas deverão procurar o CRASP da Praia do Saco.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE **SAÚDE**



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

PORTARIA Nº 033 DE 01 DE AGOSTO 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

EXONERAR a Sr^a. ANDREA FERREIRA BORGES, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE BIBLIOTECA, retroativo a de 01 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 03 de agosto de 2021.
JEFFERSON DIAS RICARDO
Presidente

PORTARIA Nº 034 DE 04 DE JULHO 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. ROBERTO POMPEU DE CARVALHO, no Cargo Comissionado de ASSESSOR DE BIBLIOTECA, retroativo a de 01 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de agosto de 2021.
JEFFERSON DIAS RICARDO
Presidente

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Josemar Costa de Oliveira	Secretário Municipal de Ordem Pública Eriesson Agra Junior	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Felipe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procuradora Geral do Município Juracira Souza Mendes da Silva (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Controladora Geral do Município Katia Silva Fernandes Gonçalves	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Motta	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre Silva Marques Costa		



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 048/2021.**
Orgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**PROCESSO Nº 4444/2020, PP- SRP: 030/2021- REMARCAÇÃO II.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação transporte diário, exclusivo e gratuito de escolares, nos moldes da descrição do objeto, em atendimento aos alunos da rede pública de ensino, desde os pontos de embarque/desembarque até os respectivos estabelecimentos de ensinos e vice-versa após o término das atividades escolares (aulas), bem como, para realização de atividades pedagógicas (aulas-extras), culturais, esportivos e de lazer previstos no plano pedagógico, a ser realizadas fora da unidade de ensino, no âmbito e fora dos limites do Município de Mangaratiba/RJ pelo período de 10 (dez) meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 03 dias do mês de agosto de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Sra. Brena da Costa Maia, Brasileira, Professora, Casada, portadora da Cédula de identidade sob. o número: 202255279 emitido pelo DIC/RJ, CPF/MF: 107.969.157-09, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **J&W Transportes, Locação E Serviços LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.631.485/0001-51, Inscrição Estadual nº. 79.73893-0, Inscrição Municipal nº. 101173, com sede a Estrada RJ 127, nº 10.389, Vila São José – Paracambi - RJ, CEP.: 26.600-00, telefone (21) 3678-7571, endereço eletrônico: jewtransporte@yahoo.com.br, neste ato, representado pelo Senhor Wilson Cesar de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 105603880, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 070.017.177-03, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4215 de 13 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de transporte diário, exclusivo e gratuito de escolares, nos moldes da descrição do objeto, em atendimento aos alunos da rede pública de ensino, desde os pontos de embarque/desembarque até os respectivos estabelecimentos de ensinos e vice-versa após o término das atividades escolares (aulas), bem como, para realização de atividades pedagógicas (aulas-extras), culturais, esportivos e de lazer previstos no plano pedagógico, a ser realizadas fora da unidade de ensino, no

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

âmbito e fora dos limites do Município de Mangaratiba/RJ, pelo período de 10 (dez) meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

VALORES DA PROPOSTA

Item	Precurso/ Dia	Tipo de veículo	Qtd. de meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Fazenda Santa Justina x Mangaratiba x Junqueira	Van	10	R\$ 18.750,00	R\$ 187.500,00
2	Sertão x Bela Vista x Benguela	Van	10	R\$ 22.395,00	R\$ 223.950,00
3	Fazenda Rubião x Benguela x Bela Vista	Van	10	R\$ 23.690,00	R\$ 236.900,00
4	Três Orelhas X Fazenda Ingaíba x Mangaratiba	Van	10	R\$ 21.850,00	R\$ 218.500,00
5	Associação de Produtores do Rubião x Benguela x Bela Vista	Van	10	R\$ 22.650,00	R\$ 226.500,00
6	Fazenda Santa Bárbara x Praia do Saco x Mangaratiba	Van	10	R\$ 18.900,00	R\$ 189.000,00
7	Praia Grande x Praia Brava x Mangaratiba x Praia do Saco	Micro-ônibus	10	R\$ 29.487,00	R\$ 294.870,00
8	Acampamento x Mangaratiba x Junqueira	Micro-ônibus	10	R\$ 29.479,00	R\$ 294.790,00
9	Muriqui x Praia Brava x Ibicuí	Micro-ônibus	10	R\$ 30.190,00	R\$ 301.900,00
10	Sahy x Praia Grande x Muriqui	Micro-ônibus	10	R\$ 27.000,00	R\$ 270.000,00
11	Mangaratiba x Praia do Saco x Conceição de Jacareí	Micro-ônibus	10	R\$ 33.100,00	R\$ 331.000,00
12	Itacuruçá x Muriqui x Mangaratiba x Praia do Saco	Micro-ônibus	10	R\$ 32.980,00	R\$ 329.800,00
13	Fazenda Batatal x Fazenda Ingaíba x Mangaratiba	Micro-ônibus	10	R\$ 32.300,00	R\$ 323.000,00
14	Mangaratiba x Fazenda Ingaíba x Fazenda Batatal	Ônibus	10	R\$ 30.610,00	R\$ 306.100,00
15	Muriqui x Mangaratiba x Acampamento	Ônibus	10	R\$ 31.838,00	R\$ 318.380,00
16	Itacuruçá x Muriqui x Mangaratiba x Acampamento	Ônibus	10	R\$ 31.837,00	R\$ 318.370,00
17	Acampamento x Mangaratiba x Muriqui x Itacuruçá	Ônibus	10	R\$ 31.197,00	R\$ 311.970,00
18	Vila Benedita x Itacuruçá x Muriqui	Ônibus	10	R\$ 26.913,00	R\$ 269.130,00
19	Muriqui x Itacuruçá x Vila Benedita	Ônibus	10	R\$ 26.900,00	R\$ 269.000,00
20	Serra do Piloto x Praia do Saco x Mangaratiba	Ônibus	10	R\$ 30.695,00	R\$ 306.950,00
21	Conceição de Jacareí x Praia do Saco x Mangaratiba	Ônibus	10	R\$ 30.772,00	R\$ 307.720,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

Item	Descrição	Tipo de veículo	Qtd. Viagens previstas	Valor por Viagem	Valor Total
22	Viagem de ida e volta, em veículo do tipo ônibus, a ser realizada, em qualquer dia da semana, inclusive feriados, dentro dos limites do Município de Mangaratiba, com quilometragem livre, de acordo com o Termo de Referência.	Ônibus	240	R\$ 1.090,00	R\$ 261.600,00
23	Viagem de ida e volta, com retorno no mesmo dia, em veículo do tipo ônibus, a ser realizada, em qualquer dia da semana, inclusive feriados, fora dos limites do Município de Mangaratiba, com quilometragem máxima de 200 (duzentos) km, de acordo com o Termo de Referência.	Ônibus	60	R\$ 1.799,00	R\$ 107.940,00
VALOR TOTAL DAS EMPRESAS					R\$ 6.204.870,00

Valor por extenso: R\$ Seis milhões duzentos e quatro mil oitocentos e setenta reais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – O FORNECEDOR REGISTRADO somente poderá iniciar os serviços, quando autorizada por escrito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, utilizando apenas veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, devendo os mesmos serem previamente vistoriados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

2.2 – Para os serviços, os veículos deverão ter idade de no máximo 05 (cinco) anos – veículo Van e 07 (sete) anos – veículo Ônibus contados a partir do ano-modelo descrito no CRLV;

2.3 – O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com itinerário estipulado não podendo alterá-los, salvo mediante autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR ou em caso de emergência;

2.4 – O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN-RJ e outros órgãos competentes;

2.5 - Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o ÓRGÃO GERENCIADOR e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

2.6 – Os veículos constantes do tipo ônibus, micro-ônibus e vans serão utilizados para transportes de alunos na zona rural e urbana do Município de Mangaratiba, transitando em estradas pavimentadas e não pavimentadas na área territorial do Município, sendo que cada linha possui extensão, rota fixa e veículo adequado ao número de alunos transportados e condições de tráfego das estradas, devendo serem observadas a especificações e dimensões dos mesmos que constam no Anexo I ao Termo de Referência;

2.7 - O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá alterar o itinerário das linhas, respeitando a necessidade pública, devendo ser observado o impacto financeiro e operacional do instrumento contratual, conforme o Art. 65 da Lei 8.666/98;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

2.8 - Visando reduzir os danos ambientais e permitir maior eficiência, os veículos deverão seguir os padrões estabelecidos pelo INMETRO, CONAMA e outros órgãos inerentes;

2.9 - Terão direito aos serviços de transporte gratuito, todos os escolares do ensino fundamental matriculados na rede pública de ensino do Município de Mangaratiba, residentes no Município, que se apresentarem uniformizados para o embarque e que atenderem há pelo menos um dos seguintes requisitos:

2.9.1 – Ser portadores de necessidades especiais;

2.9.2 – Ter dificuldade de acesso porque moram a mais de 02 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino a que estiverem matriculados;

2.9.3 – Ser considerado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR como áreas de riscos ao aluno.

2.10 – Os serviços serão realizados em cada uma das linhas pré- estabelecidas, variando os momentos de transporte respectivamente:

2.10.1 - Manhã: de 06:00h às 08:30h (Transporte dos escolares do turno da manhã e tempo integral aos estabelecimentos de ensino, ou seja, observando a simetria casa x escola);

2.10.2 - Meio-dia: de 11:30 0h às 13:30 (Transporte dos escolares do turno da tarde aos estabelecimentos de ensino e escolares do turno da manhã de regresso aos pontos de embarque, ou seja, observando a simetria casa x escola x casa);

2.10.3 - Meia tarde: de 15:00h às 16:30h (Transporte dos escolares do tempo integral de regresso aos pontos de embarque, ou seja, observando a simetria escola x casa);

2.10.4 - Tarde: de 16:30h às 18:30h (Transporte dos escolares do turno da tarde de regresso aos pontos de embarque, ou seja, observando a simetria escola x casa).

2.10.5 - Noite: de 17:30 0h às 18:30 (Transporte dos escolares do turno da tarde aos estabelecimentos de ensino, ou seja, observando a simetria casa x escola);

2.10.6 - Noite: de 21:40h às 23:00h (Transporte dos escolares do turno da noite de regresso aos pontos de embarque, ou seja, observando a simetria escola x casa).

2.11 - Independentemente do término formal de cada “momento de transporte”, havendo no interior do veículo alunos sendo transportados, os condutores dos veículos de transporte de escolares, somente poderão interromper a jornada de trabalho estabelecida para aquele momento de transporte depois de entregar o último escolar no estabelecimento de ensino em que ele estiver matriculado ou, se for o caso, após deixá-lo no ponto de embarque;

2.12 - Os veículos percorrerão as linhas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR utilizando pontos pré-estabelecidos para embarque/desembarque dos escolares, sob os cuidados dos monitores que serão encaminhados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para integrar as tripulações dos veículos escolares;

2.13 - Os escolares deverão ser transportados até os estabelecimentos de ensino a que estiverem matriculados, quando também, sob os cuidados dos monitores e, deverão ser entregues aos profissionais responsáveis por recebê-los, nas unidades escolares respectivas.

2.14 - Os horários são definidos conforme a planilha contida no Anexo III do Termo de Referência;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

2.15 - Cada veículo deverá possuir equipagem efetiva, devendo ser observados a seguinte proporção:

2.15.1 - Veículo com capacidade de até 35 (trinta e cinco) passageiros/alunos sentados, a equipagem será de condutor e 01 (um) monitor.

2.15.2 - Veículo com capacidade acima 35 (trinta e cinco) passageiros/alunos sentados, a equipagem será de condutor e 02 (dois) monitores.

2.16 - A reserva técnica de equipagem deverá obedecer a seguinte proporção:

2.16.1 - No mínimo 01 (um) condutor auxiliar para cada 12 (doze) condutores em operação, devendo estar apto a substituir os demais condutores, quando necessário;

2.16.2 - No mínimo 01 (um) monitor auxiliar para cada 12 (doze) monitores em operação, devendo estarem apto a substituir os demais monitores, quando necessário;

2.17 - A reserva técnica de veículos deverá obedecer a pelos menos 10% (dez por cento) da frota em operação, levando em consideração seus respectivos modelos e serviços.

2.18 - Em caso de aumento da demanda de alunos a ser transportado, fazendo-se necessário à criação de novas linhas ou aumento do número de veículos nas linhas já existentes, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá ser comunicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, devendo a mesma suprir a demanda com veículo próprio, do tipo e/ou modelo solicitado, devendo haver compensação econômico-financeiro, mediante apresentação de planilha de valores, observando sempre a Lei Nº 8.666/93. É vedada qualquer alteração sem o documento de autorização/solicitação dos serviços emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.19 - Os serviços constantes no item 2.2.2 serão realizados em regime de viagens individualizadas, dentro e fora do Município de Mangaratiba, sendo o FORNECEDOR REGISTRADO remunerada, pelo o número de viagens realizadas mediante apresentação da Planilha Mensal de Serviço, acompanhada das respectivas autorizações, a estando o ÓRGÃO GERENCIADOR desobrigada a solicitar o quantitativo total de viagens estipulado no Anexo III.

2.20 - Os serviços de transportes de escolares no período em veículos do tipo ônibus para realização de atividades pedagógicas (aulas extras-classes), culturais, esportivos, cívicos e de lazer, a ser realizadas fora da unidade de ensino, dentro e fora dos limites do Município de Mangaratiba serão realizados em qualquer dia da semana (inclusive sábado, domingo e feriados, se necessário), em veículos do tipo ônibus, sem limites de quantitativos diários de veículos, obedecendo os seguintes critérios:

2.20.1 - Nas viagens a ser realizadas no âmbito do Município de Mangaratiba, deve ser observada 01 (uma) viagem de ida/volta por veículo, não sendo cumulativo, devendo o embarque e desembarque ser realizado somente na unidade escolar ou em um único ponto de origem, sendo vedado o transporte de alunos/escolares além da capacidade máxima do número de passageiros sentados do veículo, estando ainda o ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade de ensino solicitante desobrigada de arcar com qualquer custo ou taxas.

2.20.2 - Nas viagens a ser realizadas fora dos limites do Município de Mangaratiba, de ser observada 01 (uma) viagem de ida/volta no mesmo dia por cada veículo, com distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros compreendendo esta distância o trajeto de ida e volta, não sendo cumulativo, com duração máxima de 10 (dez) horas à contar desde da hora da saída até o momento da chegada, devendo o embarque e desembarque ser realizado somente na unidade



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

escolar ou em um único ponto de origem, sendo vedado o transporte de além da capacidade máxima do número de passageiros sentados do veículo, sendo de responsabilidade da unidade de ensino solicitante as despesas de estacionamento, alimentação do condutor e tarifas rodoviárias.

2.20.3 – Os veículos que serão utilizados nas viagens fora dos limites do Município de Mangaratiba, deverão obrigatoriamente, registrados, cadastrados e vistoriados pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores (DETRO e outros) bem como, atender e se enquadrar estritamente as especificações do decreto nº 42.868/2011 do DETRO-RJ e suas respectivas alterações.

2.20.4 – A unidade de ensino solicitante será responsável pelo comportamento e acompanhamento dos alunos/escolares desde do seu embarque até o desembarque, bem como, durante a permanência dos mesmos no interior do veículo, nos pontos de visitação e/ou durante eventos, estando o FORNECEDOR REGISTRADO desobrigado de quaisquer situações adversas ou responsabilidades que porventura vierem a surgir.

2.21 - Os serviços de transporte escolar deverão estar de acordo com o Guia do Transporte Escolar do FNDE e suas demais resoluções

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O Prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93;

3.2 – Caso haja prorrogação na forma do artigo 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93 e visando manter o equilíbrio financeiro do instrumento contratual, o índice aplicável será o IPCA;

3.3 – Os veículos que prestarão os serviços constantes no item 2.2.1 do Termo de Referência deverão estar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR, durante todo o período de vigência do instrumento contratual, não podendo ser utilizados para outros fins;

3.4 - As características dos veículos, bem como os itinerários, horários e unidades de escolares atendidas estão descritos nos anexos deste Termo de Referência, sendo vedado qualquer tipo mudança sem autorização expressa da ÓRGÃO GERENCIADOR;

3.5 - Assinado o instrumento contratual, o seu objeto deverá ser recebido definitivamente por representantes designados pela ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de 20 (vinte) dias, contados da data de autorização para prestação dos serviços, emitida pela ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis no período de 10 (dez) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.4 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

4.5 - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeito de pagamento, serão obedecidos os seguintes critérios:

5.1.1 - Para os serviços descritos no item 2.2.1, haja vista que os veículos estarão disponibilizados à ÓRGÃO GERENCIADOR durante toda vigência do instrumento contratual e não poderão ser utilizados para outros fins, será computado o valor global dividido em 10 (dez) parcelas, que serão pagas mensalmente durante a vigência do instrumento contratual;

5.1.2 - Para os serviços descritos no item 2.2.2, haja vista que o atendimento será feito de acordo com as necessidades da ÓRGÃO GERENCIADOR, será computado o valor do número de viagens solicitadas/realizadas, que serão pagas mensalmente, durante a vigência do instrumento contratual;

5.2 - O pagamento será feito por transferência bancária em conta corrente da FORNECEDOR REGISTRADO, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e atesto da nota fiscal;

5.3 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar a ÓRGÃO GERENCIADOR no Setor de Competente ou encaminhado por e-mail, mensalmente acompanhando a Nota Fiscal referente ao serviço prestado as seguintes Certidões de Regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4 - O processo de pagamento será iniciado no setor pertinente, com a nota fiscal apresentada pela FORNECEDOR REGISTRADO, com atestado do fiscal do Instrumento Contratual, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.5 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da FORNECEDOR REGISTRADO, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com as cláusulas contratuais e termos previstos neste Termo de Referência;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

6.3 - Notificar ao FORNECEDOR REGISTRADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.4 - Encaminhar ao FORNECEDOR REGISTRADO as solicitações/autorizações formais dos serviços, sendo que, em caso de serviços fora dos limites do Município de Mangaratiba, as mesmas deverão obrigatoriamente conter o nome completo, número do documento de identificação, órgão expedidor e data de nascimento de todos os escalares/alunos e profissionais responsáveis que utilizarão os veículos.

6.5 - Pagar ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor resultante da prestação do serviço, bem como dos serviços extras e/ou compensação de equilíbrio econômico-financeiro quando houver, mediante apresentação da planilha mensal de serviços, observando o prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.6 - Efetuar as retenções tributáveis devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

6.7 - Comunicar imediatamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato.

6.8 - Realizar quando se julgarem necessárias, inspeção técnicas nos veículos, através de funcionário(a) devidamente designado(a) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal que se julgar necessário.

6.9 - Solicitar ao FORNECEDOR REGISTRADO a substituição de condutores ou qualquer outro profissional, quando o mesmo apresentar imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de com a execução dos serviços objetos do instrumento contratual.

6.10 - Disponibilizar ao FORNECEDOR REGISTRADO os monitores necessários para equipagem de cada veículo, devendo ser observado o local de início e encerramento de cada linha. Ao FORNECEDOR REGISTRADO não terá obrigatoriedade do deslocamento dos monitores até a sua residência e/ou vice-versa.

6.11 - Atender, de imediato, às solicitações do FORNECEDOR REGISTRADO quanto à substituição, independentemente de justificativa por parte deste, qualquer monitor cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou do serviço licitado;

6.12 - Promover treinamento de seus monitores afim de que possam tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, servidores encarregados do transporte, funcionários das instituições de ensino, pais e quaisquer outras pessoas;

6.13 - Em parceria com Órgão Municipal Regulador e Fiscalizador de Trânsito, promover o acesso fácil e a parada dos veículos de transportes de escolares nos itinerários e nas portas dos estabelecimentos de ensino, devendo ser resguardados espaços para o tráfego, manobra e estacionamento para embarque/desembarque dos alunos, levando em consideração o tipo, tamanho e modelo de cada veículo. Em caso de impedimento de vias, locais de manobras ou estacionamento, o mesmo deve ser solucionado imediatamente.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

6.14 – Não havendo condições seguras para o condutor do veículo transitar, parar ou estacionar para embarque/desembarque de alunos na porta do estabelecimento de ensino, ou tiver que parar de modo que o tráfego da via fique comprometido, a ÓRGÃO GERENCIADOR através de funcionários do estabelecimento de ensino, independente de autorização ou não de responsáveis superiores ou do limite de distância, será responsável pelo deslocamento do aluno até a porta do veículo escolar para que o mesmo embarque e/ou pelo deslocamento do aluno da porta do veículo até o estabelecimento de ensino quando do desembarque do mesmo.

6.15 – Caso seja necessário a execução de serviços extras, adição de veículos ou linhas, encaminhar à FORNECEDOR REGISTRADO a solicitação/autorização formal, devidamente assinada, contendo todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, devendo ser observado o prazo de antecedência previsto neste Termo de Referência, ficando vedado a execução de serviços extras, adição de veículos ou linhas sem a solicitação/autorização formal da ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.16 – Arcar com todos os danos ou prejuízos causados a FORNECEDOR REGISTRADO ou a terceiro, durante a execução do instrumento contratual, por culpa ou dolo de seus funcionários, sendo resguardados os princípios da ampla defesa.

6.17 – Entregar a FORNECEDOR REGISTRADO o modelo detalhado do logotipo e/ou similar que deverá ser utilizado na identificação visual dos veículos, indicando que o mesmo está a serviço desta Municipalidade para o transporte exclusivo de alunos da rede pública de ensino.

6.18 - Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

7.2 - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive os veículos do item 2.2.3, incluindo os serviços de elétrica, mecânica, funilaria, pintura, capotaria, ar condicionado, alinhamento de direção, balanceamento de rodas troca de pneus, lubrificação, lavagem, vidros, suspensão e outros, bem como, substituição de peças desgastadas e/ou danificadas, sem acréscimo ao valor estabelecido no instrumento contratual, devendo ser observada a periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

7.3 - Durante a execução dos serviços, substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados à partir da notificação, os veículos que porventura deixarem de atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.4 - Os veículos deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar equipados com tacógrafos em perfeito funcionamento, devendo estar calibrados e aferidos pelo INMETRO, sendo obrigatório a apresentação do Laudo de Inspeção vigente;

7.5 - Observar às normas durante o embarque, desembarque e percurso no que tange ao conforto, pontualidade e à segurança dos usuários, bem como cumprir à legislação de trânsito e de tráfego rodoviário, quer seja nas estradas urbanas ou rurais;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

7.6 - Substituir de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), fixadas neste Termo de Referência, comunicando por escrito à substituição dos mesmos à ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.7 - Em caso de paralisação do veículo, por qualquer motivo, a FORNECEDOR REGISTRADO deverá substituir por outro de mesma característica no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.8 - O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar, de cada veículo a ser utilizado no contrato, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Seguro Obrigatório (DPVAT) em plena validade, sendo observadas os prazos estabelecidos DETRAN-RJ / CONTRAN, sendo aceito, os que estão em parcelamento de cota do exercício vigente, no ato da assinatura do contrato.

7.9 - Os veículos que irão atender o item 2.2.1 deverão obedecer às normas dos artigos 136 e 138 da Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), que dispõe:

"Art. 136 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios, estabelecidos pelo CONTRAN."

7.10 - Apresentar apólices devidamente pagas de seguros de passageiros – APP dos veículos de sua propriedade que serão utilizados na execução dos serviços e providenciar de forma imediata o pagamento das apólices de seguro de passageiros dos veículos de propriedade e/ou cedidos a esta Municipalidade que estarão sob sua égide, no ato da assinatura do contrato

7.11 - Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

7.12 - Apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando exigidos, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do veículo, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do ÓRGÃO GERENCIADOR, por força do instrumento contratual;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

7.13 - Assumir todas as despesas decorrentes de todos e quaisquer danos causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes (alunos que utilizam e/ou motoristas) ou terceiros, sob sua responsabilidade;

7.14 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes da execução do instrumento contratual;

7.15 - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais durante a execução do instrumento contratual;

7.16 - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase de licitação;

7.17 - Não permitir que qualquer colaborador se apresente ao serviço com sinais de embriaguez, sob efeito de substância tóxica ou quaisquer outras que possam comprometer a segurança e eficiência no desempenho profissional e atribuições que lhe foram conferidos.

7.18 - O condutor do veículo de transporte escolar é de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, que deverá atender às exigências do art. 138 Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), que dispõe:

I - Ter idade superior a 21 anos;

II - Ter habilitação para dirigir veículos na categoria específica;

III - (Vetado)

IV - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

V - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

7.19 - Apresentar condutores que deverão possuir carteira de habilitação compatível com a categoria do veículo a ser conduzido, bem como, treinamento de operacionalização dos acessórios contidos nos veículos e comprovante de conclusão de Curso de Capacitação Para Transportes de Escolares, emitido por órgão reconhecido pelo DETRAN.

7.20 - Atender, de imediato, às solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR quanto à substituição, independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do serviço licitado;

7.21 - Manter todos os colaboradores devidamente UNIFORMIZADOS e identificados por crachás, durante o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem ônus para seus funcionários e para a ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.22 - O FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, sendo vedado a utilização de profissionais do tipo freelance, devendo ainda, assumir exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por pessoas que alegarem vínculo ao FORNECEDOR REGISTRADO.

7.23 - Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

7.24 - Prestar o serviço de transporte ao aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, observando a pontualidade nos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola e promover o bem-estar dos alunos durante tempo de permanência no interior do veículo, de modo que ao chegar à escola o mesmo possa obter um bom rendimento escolar.

7.25 - O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, pneus, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

7.26 - Assumir inteira responsabilidade de danos causados em acidentes de trabalho, ou envolvendo terceiros que eventualmente, virem a ocorrer durante a execução do objeto, por culpa de seus funcionários;

7.27 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do instrumento contratual, sendo resguardado direito de ampla defesa;

7.28 - Atender a todas às solicitações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente ao objeto do instrumento contratual, sendo que, em caso de reposição de aulas por motivos de emergência ou calamidade pública, o atendimento dos serviços poderá ser compensados nos dias de sábados, domingos e feriados, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.29 - Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.30 - Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, bem como, devidamente identificados visualmente com de logotipos ou similares cujo modelo será apresentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, indicando que os mesmos estão à serviço desta municipalidade para o transporte de alunos da rede pública de ensino, devendo ainda ao FORNECEDOR REGISTRADO ser responsável e arcar com todo custo para plotagem e/ou similar dos veículos.

7.31 - Apresentar os veículos que atuam na prestação dos serviços objeto do instrumento contratual sempre que for solicitado, para serem submetidos às inspeções técnicas, por funcionários(as) devidamente designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.32 - Promover treinamento de seus funcionários afim de que possam tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, servidores encarregados do transporte, funcionários das instituições de ensino, pais e quaisquer outras pessoas;

7.33 - Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

7.34 - Comunicar qualquer deficiência ou falhas por parte do FORNECEDOR REGISTRADO ou da ÓRGÃO GERENCIADOR, que possam de alguma forma prejudicar os serviços, por meio de documentos expressos (nota, e-mail, etc.), de maneira a garantir-se a perfeita administração dos serviços.

7.35 - Observar e cumprir fielmente a legislação vigente e quaisquer alterações que possam surgir, sejam de âmbito municipal, estadual ou federal, pertinentes ao serviço objeto do instrumento contratual.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

7.36 – Fornecer aos seus colaboradores auxílio-alimentação com valores diários capaz de suprir todas as despesas alimentares, devendo ser ponderado o preço médio aplicado no Município de Mangaratiba, não sendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou as unidades de ensino responsáveis pelo fornecimento de alimentação aos mesmos, à exceção dos serviços prestados fora dos limites do Município de Mangaratiba.

7.37 - Visando permitir o acompanhamento e a fiscalização por esta municipalidade, ou Órgão de controle interno ou externo, no qual inclui a atuação "in loco" perante instalações físicas, operacionais e estruturais da FORNECEDOR REGISTRADO, bem como, diariamente frente a seus veículos, condutores, controle de horários, rotas, a FORNECEDOR REGISTRADO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do instrumento contratual dias para instalar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro uma filial com capacidade administrativa e operacional, mantendo pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços administrativos, recebimento de documentos, recebimentos de elogios, sugestões e/ou reclamações, achados e perdidos, manutenções corretivas e preventivas, lavagem, lubrificação, higienização e outros, além do estacionamento/estacionamento da frota a ser utilizada, sendo que, tal solicitação justifica-se em virtude de Mangaratiba ser uma cidade turística, onde em períodos do ano o volume de veículos ocasiona difícil acesso e alta retenção no trânsito da rodovia e nos Distritos da Cidade, o que acarretaria prejuízo a execução do objeto, como o não cumprimento do horário de embarque e conseqüentemente de desembarque, a necessidade e possibilidade de um acompanhamento diário de fiscalização e agilidade na substituição ou manutenção dos veículos, além de acarretar gastos à Administração com pagamentos de diárias e locomoção a servidores para inspeção às instalações e veículos da FORNECEDOR REGISTRADO.

7.38 - Disponibilizar os veículos, após a assinatura do instrumento contratual, no dia, local e horários fixado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a vistoria prévia e recebimento dos veículos sendo que, em caso de reprovação do veículo nesta vistoria, o mesmo não será recebido, tendo a FORNECEDOR REGISTRADO o prazo de 03 (três) dias úteis para corrigir as pendências ou apresentar outro veículo do mesmo tipo e/ou modelo;

7.39 – Os veículos que serão utilizados nos serviços constantes no item 2.2.1 deverão estar disponibilizados a ÓRGÃO GERENCIADOR durante toda vigência do instrumento contratual, não podendo ser utilizados, sob qualquer pretexto, para outros fins e/ou outros serviços, salvo em casos de solicitação da ÓRGÃO GERENCIADOR para atendimentos a situações de socorros, emergências ou calamidades públicas.

7.40 - Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção segurança do trabalho e uniformes indispensáveis para a execução do instrumento contratual que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

7.41 - Apresentar mensalmente a ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento de cada mês, relatório dos serviços prestados no mês anterior.

7.42 - Manter, em cada veículo e em lugar acessível a qualquer momento, um "Livro de Ocorrências", a ser fornecido pela ÓRGÃO GERENCIADOR, para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pela equipagem do veículo e também por representante credenciado da FORNECEDOR REGISTRADO;

7.43 – Poderá haver subcontratação da frota do contrato em até 50% (cinquenta por cento) da frota da empresa contratada, vedada qualquer outro tipo de subcontratação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

7.44 – Observar a carga horária a ser aplicada na prestação dos serviços e utilizar o número colaborador/funcionário compatível com a mesma, de modo que não venha comprometer o estado físico, psíquico e emocional dos mesmos, o que prejudicaria à segurança dos alunos/usuários, bem como, que não venha infringir às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais vigentes, sendo de responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO a demanda em qualquer juízo, obtida através da inobservância e/ou descumprimento deste item.

7.45 - Disponibilizar pessoal, equipamentos e veículos operacionais e de apoio, necessários à execução do instrumento contratual que decorrer deste Termo de Referência, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

7.46 - Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, tais como, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças, consertos, identificação visual e outras similares serão de inteira responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização do Instrumento contratual será realizado por servidor designado em conformidade com o disposto no artigo nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3293 de 25 de novembro de 2014.

8.2 - O Fiscal do Instrumento Contratual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização do serviço.

8.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

8.4 - Ao verificar que houve hiper ou hipo dimensionamento da produtividade pactuada, visto que durante a execução do contrato linhas podem deixar de ser necessárias ou serem necessárias à ampliação, o fiscal ou gestor do Contrato, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual sem perda da qualidade na execução do serviço. Assim, conforme artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, poderá haver supressão de parte do objeto.

8.5 - A conformidade do serviço a ser realizado deverá ser verificada juntamente com o documento do FORNECEDOR REGISTRADO que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: itinerário, quantidade de veículos, horário;

8.6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e em atendimento ao Decreto Municipal nº 3293/2014;

8.7 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

8.8 - O acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizado por servidor da administração pública, dotado de conhecimento específico e técnico das rotas, itinerários, veículos, condução de veículos, normas de trânsito, normas de segurança, habilidade de relacionamento pessoal dentre outras normas e exigências pertinentes a execução do serviço, que atuará diretamente junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, objetivando uma qualidade dos serviços e uma economicidade erário público.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - O licitante vencedor do certame deverá apresentar, nos termos do art. 56, da Lei 8666/93, garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devido à complexidade e importância do serviço em comento, visando o resguardo do interesse público envolvido.

9.2 - Nesse sentido, informa-se que será aceita a garantia prestada em qualquer uma das modalidades elencadas no dispositivo supramencionado, o qual se transcreve a seguir:

"Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º São modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.3 - A garantia contratual prestada pelo FORNECEDOR REGISTRADO será utilizada para cobrir os seguintes eventos:

- a) Os prejuízos advindos do não cumprimento do instrumento contratual;
- b) as multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao FORNECEDOR REGISTRADO
- c) os prejuízos diretos causados ao FORNECEDOR REGISTRADO decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do instrumento contratual;
- d) as obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.4 - Por fim, informa-se que, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei 8666/93, a garantia contratual será liberada ou restituída, em sua totalidade, quando não utilizada nas condições elencadas no parágrafo anterior, ou parcialmente, quando utilizada nas hipóteses do parágrafo anterior, após a execução total do instrumento contratual, devidamente atestada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

11.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

11.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

11.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

11.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

11.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 11.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 11.3.2 e 11.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, em despacho fundamentado do seu Secretário.

13.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

13.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

13.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

13.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

13.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

15.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

15.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

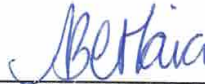
Processo nº 4444/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 030/2021- REMARCAÇÃO II

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.



BRENA DA COSTA MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
Proj. de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Matr.: 1596

PELA EMPRESA:

J&W TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ sob o nº 16.631.485/0001-51



WILSON CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 070.017.177-03

16.631.485/0001-51
J & W TRANSPORTES, LOCAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA. - ME
EST. RJ 127, nº 10.389 Loja
VILA SÃO JOSÉ - CEP: 26.600-000
PARACAMBI - RJ



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA Processo nº 8977/2020
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 049/2021.****Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer****PROCESSO Nº 8977/2020, PP- SRP: 031/2021-
REMARCAÇÃO**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte, incluindo Veículos do Tipo Ônibus e Motoristas para Transportes de Alunos/Universitários, que estudam em Instituição de Ensino Superior e/ou Técnico de Nível Superior Localizada Fora dos Limites do Município de Mangaratiba-RJ, pelo período de 10 (dez) meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 03 dias do mês de agosto de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Sra. Brenha da Costa Maia, Brasileira, Professora, Casada, portadora da Cédula de identidade sob. o número: 202255279 emitido pelo DIC/RJ, CPF/MF: 107.969.157-09, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **J&W Transportes, Locação E Serviços LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.631.485/0001-51, Inscrição Estadual nº. 79.73893-0, Inscrição Municipal nº. 101173, com sede à Estrada RJ 127, nº 10.389, Vila São José – Paracambi - RJ, CEP.: 26.600-00, telefone (21) 3678-7571, endereço eletrônico: jewtransporte@yahoo.com.br, neste ato, representado pelo Senhor Wilson Cesar de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 105603880, emitido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 070.017.177-03, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4215 de 13 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte, incluindo Veículos do Tipo Ônibus e Motoristas para Transportes de Alunos/Universitários, que estudam em Instituição de Ensino Superior e/ou Técnico de Nível Superior Localizada Fora dos Limites do Município de Mangaratiba-RJ, pelo período de 10 (dez) meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. Medida	Quant. Veículos	Meses	V.unit Mensal	Valor Total 10 meses
------	-----------	--------------	-----------------	-------	---------------	----------------------



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

1	MICRO ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 25 lugares, com ar-condicionado, motorista, combustível e motorização mínima de 160 CV.	Km	1	10	R\$ 25.927,00	R\$ 259.270,00
2	MICRO ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 25 lugares, com ar-condicionado, motorista, combustível e motorização mínima de 160 CV.	Km	1	10	R\$ 29.275,00	R\$ 292.750,00
6	ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 42 lugares, com ar-condicionado, combustível, motorista e motorização mínima de 225 CV.	Km	1	10	R\$ 26.995,00	R\$ 269.950,00
TOTAL DAS EMPRESAS						R\$ 821.970,00

Valor por extenso: R\$ Oitocentos e vinte e um mil novecentos e setenta reais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, de acordo com a legislação vigente, às normas contratuais e/ou outras pertinentes, devendo serem obedecidos as linhas, horários e itinerários fixados no Termo de Referência;

2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO somente poderá iniciar os serviços, quando autorizada por escrito pelo ORGÃO GERENCIADOR, utilizando veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, bem como, condutores devidamente habilitados e com Curso de Capacitação para Transportes de Passageiros, conforme Resolução do ORGÃO GERENCIADOR;

2.3. O FORNECEDOR REGISTRADO somente poderá transportar alunos que estiverem devidamente cadastrado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Mangaratiba, devendo ser cobrado pelo condutor no ato do embarque dos mesmos, que seja apresentado à Carteira de Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá ser observado à identificação do aluno, à validade da carteira e a linha a que está condicionada à autorização.

2.4. Os veículos deverão estar de acordo com a Portaria DETRO/PRES nº437 de 11 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, em especial em os Arts. 2º e 13;

2.5. Antes do início das atividades e durante toda a vigência da prestação dos serviços, a cada início de semestre, os veículos deverão obrigatoriamente ser vistoriados por uma comissão composta, no mínimo, por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, que poderá ainda contar com o apoio de outros órgãos da esfera municipal.

2.6. Os laudos desta vistoria deverão ser encaminhados ao titular da Secretaria de Educação Esporte e Lazer, que se encarregará de emitir o parecer conclusivo e individualizado por veículo, e em caso de indeferimento/reprovação do veículo, o mesmo não poderá iniciar e/ou operar os serviços, sob nenhum pretexto, sendo de total responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO arcar com as respectivas consequências.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

2.7. Cada um dos veículos a ser utilizados deverão:

2.7.1. Conforme classificação do Departamento de Transportes Rodoviário do Rio de Janeiro – DETRO RJ, órgão regulador e fiscalizador do transporte intermunicipal, o veículo deverá ser classificado do Tipo e/ou Modelo ÔNIBUS RODOVIÁRIO;

2.7.2. Possuir capacidade mínima de lotação para 42 (quarenta e dois) passageiros sentados;

2.7.3. Estar equipado com cintos de segurança em todas as poltronas;

2.7.4. Ser equipado com aparelho de ar condicionado, devendo ser mantido o mesmo limpo, higienizado e em pleno funcionamento para à prestação dos serviços;

2.7.5. Possuir idade máxima de 07 (sete) anos de uso, à contar do ano-modelo que consta no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, emitido pelo DETRAN;

2.7.6. Possuir equipamento para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade desenvolvida (tacógrafo), devidamente certificado e aferido pelo INMETRO, devendo ser apresentado laudo de inspeção e certificação do equipamento, dentro da validade;

2.7.7. Estar devidamente registrado no DETRO RJ, devendo possuir o Selo de Vistoria Anual do ano vigente fixado no pará-brisa dianteiro. A validade do Selo será considerada de acordo com o Calendário Anual Permanente de Vistoria dos Veículos emitido pelo DETRO RJ.

2.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo ORGÃO GERENCIADOR, de acordo com itinerário estipulado não podendo alterá-los, salvo mediante autorização do ORGÃO GERENCIADOR ou em caso de emergência;

2.9. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, tráfego e transporte intermunicipal, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN, DETRAN, DETRO/RJ e outros órgãos reguladores;

2.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o ORGÃO GERENCIADOR e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

2.11. A Licitante deverá atender as normas estabelecidas no Decreto N.º 3.893/81 e suas respectivas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

3.2. Disponibilizar os veículos a ser utilizados na execução do serviço para realização de vistoria prévia, conforme solicitação da ORGÃO GERENCIADOR, sendo que, a não apresentação no prazo determinado pela ORGÃO GERENCIADOR e/ou não havendo conformidade e/ou não atendimento da legislação vigente pertinente e das exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, ocorrerá imediatamente à desclassificação da Licitante.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

- 3.3.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços (assinatura do objeto contratual), nos locais e horários fixados pelo ORGÃO GERENCIADOR, informando em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- 3.4.** Providenciar a identificação do ORGÃO GERENCIADOR, a ser colocada em local visível nos veículos, com BRASÃO DA PREFEITURA e ITINERÁRIO;
- 3.5.** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, seguros, lubrificantes e demais suprimentos, bem como a lavagem dos veículos interna e externamente, necessários ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 3.6.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, sem acréscimo ao valor estabelecido no instrumento contratual;
- 3.7.** Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;
- 3.8.** Os veículos deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar equipados com equipamento para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade desenvolvida (tacógrafo), devidamente calibrado e aferido pelo INMETRO;
- 3.9.** Possuir veículo reserva para garantir o cumprimento de suas obrigações no caso de falha técnica e/ou eventualidade que porventura possa impedir o prosseguimento ou realização da viagem;
- 3.10.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos usuários, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 3.11.** Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem a idade máxima (em anos), fixada neste Termo de Referência, contados à partir do ano-modelo do veículo descrito no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- 3.12.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 3.13.** Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo ORGÃO GERENCIADOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à partir do recebimento da notificação;
- 3.14.** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância psicotrópica, tóxica ou qualquer outra que possa comprometer sua perícia na condução do veículo;
- 3.15.** Se responsabilizar por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o ORGÃO GERENCIADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

3.16. Apresentar no ato da vistoria, apólice vigente de cada veículo a ser utilizado na execução do contrato, bem como o(s) comprovante(s) de quitação dos seguros contra terceiros, danos pessoais e passageiros - APP;

3.17. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios, estabelecidos por legislação vigente;

3.18. Apresentar ao ORGÃO GERENCIADOR os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do veículo, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato;

3.19. Assumir todas as despesas decorrentes de todos e quaisquer danos causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes (alunos que utilizam e/ou motoristas) ou terceiros, sob sua responsabilidade;

3.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao ORGÃO GERENCIADOR, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

3.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e outras pertinentes, durante a execução do contrato;

3.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e/ou qualificação no processo licitatório;

3.23. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro, em caso de acidente e/ou avaria;

3.24. Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deverá proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com O FORNECEDOR REGISTRADO.

3.25. Comunicar ao ORGÃO GERENCIADOR, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

3.26. Atender, de imediato, às solicitações do ORGÃO GERENCIADOR quanto a substituição de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.27. Manter os motoristas devidamente UNIFORMIZADOS para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus funcionários e para o ORGÃO GERENCIADOR.

3.28. Realizar capacitação constante de seus funcionários e condutores;

3.29. Apresentar no ato da habilitação para o processo licitatório, comprovante de cadastro da Empresa junto ao DETRO/RJ, bem como, comprovação do DETRO/RJ de que a mesma está habilitada para operar o transporte de passageiro intermunicipal sob regime de fretamento contínuo;

3.30. Atender as normas do Decreto Estadual N.º 3.893/81 e suas respectivas alterações.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

3.31. Visando permitir o acompanhamento e a fiscalização por esta municipalidade, ou Órgão de controle interno ou externo, no qual inclui a atuação "in loco" perante instalações físicas, operacionais e estruturais do FORNECEDOR REGISTRADO, bem como diariamente frente a seus veículos, condutores, controle de horários, rotas, o FORNECEDOR REGISTRADO terá o prazo de 40 (quarenta) dias para instalar no Município de Mangaratiba ou a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Mangaratiba, sede operacional e estrutural. Tal solicitação se justifica em virtude de Mangaratiba ser uma cidade turística, onde em períodos do ano o volume de veículos ocasiona difícil acesso e alta retenção no trânsito da rodovia e nos Distritos da Cidade. Isto acarretaria prejuízo a execução do objeto, como o não cumprimento do horário de embarque e conseqüentemente de desembarque, a necessidade e possibilidade de um acompanhamento diário de fiscalização e agilidade na substituição ou manutenção dos veículos. Além de acarretar gastos à Administração com pagamentos de diárias e locomoção à servidores para inspeção às instalações e veículos da mesma localizados a uma distância muito longa do Município de Mangaratiba.

3.32. Entregar no ato da assinatura do objeto contratual, fotocópias (xerox) legível dos documentos dos veículos relativos à execução dos serviços.

3.33. Entregar no ato da assinatura do objeto contratual, fotocópias (xerox) legíveis dos documentos abaixo dos condutores que serão utilizados nos serviços:

3.33.1 – CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

3.33.2 – Certificado e Carteira Vigente de Conclusão de Curso de Condutor de Transportes de Passageiros.

3.33.3 – Comprovante de vínculo empregatício com o FORNECEDOR REGISTRADO.

3.33.4 – Atestado de aptidão física e emocional para exercício da função.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com as cláusulas contratuais e termos previstos neste Termo de Referência;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

4.3. Notificar ao FORNECEDOR REGISTRADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

4.4. Pagar ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.5. Efetuar as retenções tributáveis devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

4.6. Comunicar imediatamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos veículos e pessoal de operação objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

5.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer designado por Portaria;

5.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ao FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar, mensalmente acompanhando a Nota Fiscal referente ao serviço prestado as seguintes Certidões de Regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 3293/2014;

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

6.3. O Fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve hiper dimensionamento da produtividade pactuada, visto que durante a execução do contrato linhas podem deixar de ser necessárias, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual sem perda da qualidade na execução do serviço. Assim, conforme artigo 65, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá haver supressão de parte do objeto.

6.4. A conformidade do serviço a ser realizado deverá ser verificada juntamente com o documento do FORNECEDOR REGISTRADO que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: itinerário, quantidade de veículos e horários;

6.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993 em atendimento ao Decreto Municipal nº 3293/2014;

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

7.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

7.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

7.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

8.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

8.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O FORNECEDOR REGISTRADO poderá sublocar até no máximo 50% (cinquenta por cento) da frota a ser utilizada para execução do objeto a ser licitado, devendo os veículos sublocados atenderem a todas às exigências deste Termo de Referência, é vedada qualquer outro tipo de subcontratação;

14.2 É vedado o início dos serviços, sem que haja uma vistoria e a aprovação total dos veículos e dos condutores que irão operar os serviços descritos neste Termo de Referência;

14.3. A vistoria que se trata o item anterior deverá ser realizada pela Secretaria Adjunta de Transportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, em local, data e horário à ser definido e informado à Licitante;

14.4. A vistoria deverá ser realizado em data, local e horário estabelecido pela ÓRGÃO GERENCIADOR, obtendo a Licitante um prazo não superior à 03 (três) dias úteis para cumprir às exigências que porventura forem detectadas, sendo que a não apresentação para essa vistoria dos documentos, veículos e dos condutores na sua totalidade ou o não cumprimento das exigências na sua totalidade e/ou dentro do prazo previsto, ocorrerá a desclassificação da licitante;

14.5. É vedado à aprovação parcial, inexecução total ou parcial ou a execução imperfeita dos serviços;

14.6. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será o órgão responsável pela análise, cadastramento e autorização para que os alunos/universitários utilizem o transporte, devendo este, ser renovado semestralmente, através de abertura de processo no protocolo desta Municipalidade, devendo ser observado o calendário, documentos e outros itens pertinentes que porventura for exigido;

14.7. É vedado a utilização de condutores que não possuam vínculo empregatício com a CONTRATADA, ou seja, do tipo free lance e/ou congêneres;

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Página 10 de 11



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA Processo nº 8977/2020
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

14.8 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.9 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.10 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.11 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.12 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.


BRENIA DA COSTA MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
*Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matr.: 1.166*

PELA EMPRESA:
J&W TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.
CNPJ sob o nº 16.631.485/0001-51.


WILSON CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 070.017.177-03

16.631.485/0001-51
J & W TRANSPORTES, LOCAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA. - ME
EST. RJ 127, nº 10.389 Loja
VILA SÃO JOSÉ - CEP: 26.600-000
PARACAMBI - RJ

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA Processo nº 8977/2020
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 050/2021.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**PROCESSO Nº 8977/2020, PP- SRP: 031/2021-
REMARCAÇÃO .**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte, incluindo Veículos do Tipo Ônibus e Motoristas para Transportes de Alunos/Universitários, que estudam em Instituição de Ensino Superior e/ou Técnico de Nível Superior Localizada Fora dos Limites do Município de Mangaratiba-RJ, pelo período de 10 (dez) meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 03 dias do mês de agosto de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Sra. Brena da Costa Maia, Brasileira, Professora, Casada, portadora da Cédula de identidade sob. o número: 202255279 emitido pelo DIC/RJ, CPF/MF: 107.969.157-09, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **Nova NL Transportes EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.996.565/0002-45, Inscrição Estadual nº. 87.359.36-0, Inscrição Municipal nº. 1/10000369, com sede em Rua Silva Souza dos Santos, nº 150, QD 6, Lote 21, zona 10, Chácara Pinhão – Tanguá - RJ, CEP.: 24.890-000, telefone (27) 99868-9876, endereço eletrônico: rafael@nltransportes.com.br, neste ato, representado pelo Senhor Rafael de Oliveira dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Gerente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 1984456, emitido pelo SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.851.327-94, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4215 de 13 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte, incluindo Veículos do Tipo Ônibus e Motoristas para Transportes de Alunos/Universitários, que estudam em Instituição de Ensino Superior e/ou Técnico de Nível Superior Localizada Fora dos Limites do Município de Mangaratiba-RJ, pelo período de 10 (dez) meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. Medida	Quant. Veículos	Meses	V.unit Mensal	Valor Total 10 meses
------	-----------	--------------	-----------------	-------	---------------	----------------------

NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:269965650
00245

Assinado de forma digital
por NOVA NL
TRANSPORTES
BIRELI:26996565000245
Dados: 2021.08.04
13:12:23 -03'00'

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
RAFAEL DE OLIVEIRA DOS
SANTOS:12285132794

Assinado de forma digital por
RAFAEL DE OLIVEIRA DOS
SANTOS:12285132794
Dados: 2021.08.04 13:24:53 -03'00'

Página 1 de 11

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA Processo nº 8977/2020
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

3	MICRO ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 25 lugares, com ar-condicionado, motorista, combustível e motorização mínima de 160 CV.	Km	1	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
4	MICRO ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 25 lugares, com ar-condicionado, motorista, combustível e motorização mínima de 160 CV.	Km	1	10	R\$ 23.650,00	R\$ 236.500,00
5	ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 42 lugares, com ar-condicionado, combustível, motorista e motorização mínima de 225 C V.	Km	1	10	R\$ 24.150,00	R\$ 241.500,00
7	ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 42 lugares, com ar-condicionado, combustível, motorista e motorização mínima de 225 C V.	Km	1	10	R\$ 25.178,00	R\$ 251.780,00
8	ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 42 lugares, com ar-condicionado, combustível, motorista e motorização mínima de 225 C V.	Km	1	10	R\$ 25.500,00	R\$ 255.000,00
9	ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 42 lugares, com ar-condicionado, combustível, motorista e motorização mínima de 225 C V.	Km	1	10	R\$ 25.500,00	R\$ 255.000,00
10	ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 42 lugares, com ar-condicionado, combustível, motorista e motorização mínima de 225 C V.	Km	1	10	R\$ 25.440,00	R\$ 254.400,00
TOTAL DAS EMPRESAS						R\$ 1.744.180,00

Valor por extenso: R\$ Um milhão setecentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta reais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, de acordo com a legislação vigente, às normas contratuais e/ou outras pertinentes, devendo serem obedecidos as linhas, horários e itinerários fixados no Termo de Referência;

2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO somente poderá iniciar os serviços, quando autorizada por escrito pelo ORGÃO GERENCIADOR, utilizando veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, bem como, condutores devidamente habilitados e com Curso de Capacitação para Transportes de Passageiros, conforme Resolução do ORGÃO GERENCIADOR;

2.3. O FORNECEDOR REGISTRADO somente poderá transportar alunos que estiverem devidamente cadastrado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Mangaratiba, devendo ser cobrado pelo condutor no ato do embarque dos mesmos, que seja apresentado à Carteira de Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá ser observado a identificação do aluno, à validade da carteira e a linha a que está condicionada à autorização.

2.4. Os veículos deverão estar de acordo com a Portaria DETRO/PRES nº437 de 11 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, em especial em os Arts. 2º e 13;

NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:269965
65000245

Assinado de forma digital por NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:26996565000245
Dados: 2021.08.04
13:13:48 -03'00'

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
RAFAEL DE OLIVEIRA DOS
SANTOS:12285132794

Assinado de forma digital por
RAFAEL DE OLIVEIRA DOS
SANTOS:12285132794
Dados: 2021.08.04 13:24:21 -03'00'

Página 2 de 11



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

2.5. Antes do início das atividades e durante toda a vigência da prestação dos serviços, a cada início de semestre, os veículos deverão obrigatoriamente ser vistoriados por uma comissão composta, no mínimo, por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, que poderá ainda contar com o apoio de outros órgãos da esfera municipal.

2.6. Os laudos desta vistoria deverão ser encaminhados ao titular da Secretaria de Educação Esporte e Lazer, que se encarregará de emitir o parecer conclusivo e individualizado por veículo, e em caso de indeferimento/reprovação do veículo, o mesmo não poderá iniciar e/ou operar os serviços, sob nenhum pretexto, sendo de total responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO arcar com as respectivas consequências.

2.7. Cada um dos veículos a ser utilizados deverão:

2.7.1. Conforme classificação do Departamento de Transportes Rodoviário do Rio de Janeiro – DETRO RJ, órgão regulador e fiscalizador do transporte intermunicipal, o veículo deverá ser classificado do Tipo e/ou Modelo ÔNIBUS RODOVIÁRIO;

2.7.2. Possuir capacidade mínima de lotação para 42 (quarenta e dois) passageiros sentados;

2.7.3. Estar equipado com cintos de segurança em todas as poltronas;

2.7.4. Ser equipado com aparelho de ar condicionado, devendo ser mantido o mesmo limpo, higienizado e em pleno funcionamento para a prestação dos serviços;

2.7.5. Possuir idade máxima de 07 (sete) anos de uso, à contar do ano-modelo que consta no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, emitido pelo DETRAN;

2.7.6. Possuir equipamento para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade desenvolvida (tacógrafo), devidamente certificado e aferido pelo INMETRO, devendo ser apresentado laudo de inspeção e certificação do equipamento, dentro da validade;

2.7.7. Estar devidamente registrado no DETRO RJ, devendo possuir o Selo de Vistoria Anual do ano vigente fixado no parâ-brisa dianteiro. A validade do Selo será considerada de acordo com o Calendário Anual Permanente de Vistoria dos Veículos emitido pelo DETRO RJ.

2.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo ORGÃO GERENCIADOR, de acordo com itinerário estipulado não podendo alterá-los, salvo mediante autorização do ORGÃO GERENCIADOR ou em caso de emergência;

2.9. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, tráfego e transporte intermunicipal, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN, DETRAN, DETRO/RJ e outros órgãos reguladores;

2.10. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o ORGÃO GERENCIADOR e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

2.11. A Licitante deverá atender as normas estabelecidas no Decreto N.º 3.893/81 e suas respectivas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:269965
65000245

Assinado de forma
digital por NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:26996565000245
Dados: 2021.08.04
13:14:23 -03'00'

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
RAFAEL DE OLIVEIRA DOS
SANTOS:12285132794

Assinado de forma digital por
RAFAEL DE OLIVEIRA DOS
SANTOS:12285132794
Dados: 2021.08.04 13:23:47 -03'00'

Página 3 de 11



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 3.2. Disponibilizar os veículos à ser utilizados na execução do serviço para realização de vistoria prévia, conforme solicitação da ORGÃO GERENCIADOR, sendo que, a não apresentação no prazo determinado pela ORGÃO GERENCIADOR e/ou não havendo conformidade e/ou não atendimento da legislação vigente pertinente e das exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, ocorrerá imediatamente à desclassificação da Licitante.
- 3.3. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços (assinatura do objeto contratual), nos locais e horários fixados pelo ORGÃO GERENCIADOR, informando em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- 3.4. Providenciar a identificação do ORGÃO GERENCIADOR, a ser colocada em local visível nos veículos, com BRASÃO DA PREFEITURA e ITINERÁRIO;
- 3.5. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, seguros, lubrificantes e demais suprimentos, bem como a lavagem dos veículos interna e externamente, necessários ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 3.6. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, sem acréscimo ao valor estabelecido no instrumento contratual;
- 3.7. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;
- 3.8. Os veículos deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar equipados com equipamento para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade desenvolvida (tacógrafo), devidamente calibrado e aferido pelo INMETRO;
- 3.9. Possuir veículo reserva para garantir o cumprimento de suas obrigações no caso de falha técnica e/ou eventualidade que porventura possa impedir o prosseguimento ou realização da viagem;
- 3.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos usuários, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 3.11. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem a idade máxima (em anos), fixada neste Termo de Referência, contados à partir do ano-modelo do veículo descrito no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- 3.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 3.13. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo ORGÃO GERENCIADOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à partir do recebimento da notificação;

NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:269965
65000245Assinado de forma
digital por NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:26996565000245
Dados: 2021.08.04
13:14:53 -03'00'

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

RAFAEL DE OLIVEIRA
DOS
SANTOS:12285132794Assinado de forma digital por
RAFAEL DE OLIVEIRA DOS
SANTOS:12285132794
Dados: 2021.08.04 13:23:20 -03'00'

Página 4 de 11



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

- 3.14.** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância psicotrópica, tóxica ou qualquer outra que possa comprometer sua perícia na condução do veículo;
- 3.15.** Se responsabilizar por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o ORGÃO GERENCIADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 3.16.** Apresentar no ato da vistoria, apólice vigente de cada veículo a ser utilizado na execução do contrato, bem como o(s) comprovante(s) de quitação dos seguros contra terceiros, danos pessoais e passageiros - APP;
- 3.17.** Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios, estabelecidos por legislação vigente;
- 3.18.** Apresentar ao ORGÃO GERENCIADOR os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do veículo, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato;
- 3.19.** Assumir todas as despesas decorrentes de todos e quaisquer danos causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes (alunos que utilizam e/ou motoristas) ou terceiros, sob sua responsabilidade;
- 3.20.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao ORGÃO GERENCIADOR, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 3.21.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e outras pertinentes, durante a execução do contrato;
- 3.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e/ou qualificação no processo licitatório;
- 3.23.** Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro, em caso de acidente e/ou avaria;
- 3.24.** Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deverá proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com O FORNECEDOR REGISTRADO.
- 3.25.** Comunicar ao ORGÃO GERENCIADOR, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 3.26.** Atender, de imediato, às solicitações do ORGÃO GERENCIADOR quanto a substituição de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.27.** Manter os motoristas devidamente UNIFORMIZADOS para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus funcionários e para o ORGÃO GERENCIADOR.

NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:26996565
000245Assinado de forma
digital por NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:26996565000245
Dados: 2021.08.04
13:15:20 -03'00'Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
RAFAEL DE OLIVEIRA
DOS
SANTOS:12285132794Assinado de forma digital por
RAFAEL DE OLIVEIRA DOS
SANTOS:12285132794
Dados: 2021.08.04 13:22:45 -03'00'

Página 5 de 11



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

3.28. Realizar capacitação constante de seus funcionários e condutores;

3.29. Apresentar no ato da habilitação para o processo licitatório, comprovante de cadastro da Empresa junto ao DETRO/RJ, bem como, comprovação do DETRO/RJ de que a mesma está habilitada para operar o transporte de passageiro intermunicipal sob regime de fretamento contínuo;

3.30. Atender as normas do Decreto Estadual N.º 3.893/81 e suas respectivas alterações.

3.31. Visando permitir o acompanhamento e a fiscalização por esta municipalidade, ou Órgão de controle interno ou externo, no qual inclui a atuação "in loco" perante instalações físicas, operacionais e estruturais do FORNECEDOR REGISTRADO, bem como diariamente frente a seus veículos, condutores, controle de horários, rotas, o FORNECEDOR REGISTRADO terá o prazo de 40 (quarenta) dias para instalar no Município de Mangaratiba ou a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Mangaratiba, sede operacional e estrutural. Tal solicitação se justifica em virtude de Mangaratiba ser uma cidade turística, onde em períodos do ano o volume de veículos ocasiona difícil acesso e alta retenção no trânsito da rodovia e nos Distritos da Cidade. Isto acarretaria prejuízo a execução do objeto, como o não cumprimento do horário de embarque e conseqüentemente de desembarque, a necessidade e possibilidade de um acompanhamento diário de fiscalização e agilidade na substituição ou manutenção dos veículos. Além de acarretar gastos à Administração com pagamentos de diárias e locomoção à servidores para inspeção às instalações e veículos da mesma localizados a uma distância muito longa do Município de Mangaratiba.

3.32. Entregar no ato da assinatura do objeto contratual, fotocópias (xerox) legível dos documentos dos veículos relativos à execução dos serviços.

3.33. Entregar no ato da assinatura do objeto contratual, fotocópias (xerox) legíveis dos documentos abaixo dos condutores que serão utilizados nos serviços:

3.33.1 – CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

3.33.2 – Certificado e Carteira Vigente de Conclusão de Curso de Condutor de Transportes de Passageiros.

3.33.3 – Comprovante de vínculo empregatício com o FORNECEDOR REGISTRADO.

3.33.4 – Atestado de aptidão física e emocional para exercício da função.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com as cláusulas contratuais e termos previstos neste Termo de Referência;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

4.3. Notificar ao FORNECEDOR REGISTRADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:2699656
5000245

Assinado de forma
digital por NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:26996565000245
Dados: 2021.08.04
13:13:43 -03'00'

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
RAFAEL DE OLIVEIRA
DOS
SANTOS:12285132794

Assinado de forma digital por
RAFAEL DE OLIVEIRA DOS
SANTOS:12285132794
Dados: 2021.08.04 13:22:11 -03'00'

Página 6 de 11



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

4.4. Pagar ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.5. Efetuar as retenções tributáveis devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

4.6. Comunicar imediatamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos veículos e pessoal de operação objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer designado por Portaria;

5.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ao FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar, mensalmente acompanhando a Nota Fiscal referente ao serviço prestado as seguintes Certidões de Regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 3293/2014;

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

6.3. O Fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve hiper dimensionamento da produtividade pactuada, visto que durante a execução do contrato linhas podem deixar de ser necessárias, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual sem perda da qualidade na execução do serviço. Assim, conforme artigo 65, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá haver supressão de parte do objeto.

6.4. A conformidade do serviço a ser realizado deverá ser verificada juntamente com o documento do FORNECEDOR REGISTRADO que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: itinerário, quantidade de veículos e horários;

6.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993 em atendimento ao Decreto Municipal nº 3293/2014;

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:2699656
5000245Assinado de forma
digital por NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:2699656000245
Dados: 2021.08.04
13:16:10 -03'00'

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

RAFAEL DE OLIVEIRA
DOS
SANTOS:1228513279
4Assinado de forma digital
por RAFAEL DE OLIVEIRA
DOS SANTOS:12285132794
Dados: 2021.08.04 13:21:47
-03'00'

Página 7 de 11



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA Processo nº 8977/2020
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

técnicas, vícios redibitórios, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

7.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

7.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12(dozes) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

7.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

8.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

8.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, em despacho fundamentado do seu Secretário.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA Processo nº 8977/2020
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O FORNECEDOR REGISTRADO poderá sublocar até no máximo 50% (cinquenta por cento) da frota a ser utilizada para execução do objeto a ser licitado, devendo os veículos sublocados atenderem a todas às exigências deste Termo de Referência, é vedada qualquer outro tipo de subcontratação;

14.2 É vedado o início dos serviços, sem que haja uma vistoria e a aprovação total dos veículos e dos condutores que irão operar os serviços descritos neste Termo de Referência;

14.3. A vistoria que se trata o item anterior deverá ser realizada pela Secretaria Adjunta de Transportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, em local, data e horário a ser definido e informado à Licitante;

14.4. A vistoria deverá ser realizado em data, local e horário estabelecido pela ÓRGÃO GERENCIADOR, obtendo a Licitante um prazo não superior à 03 (três) dias úteis para cumprir às exigências que porventura forem detectadas, sendo que a não apresentação para essa vistoria dos documentos, veículos e dos condutores na sua totalidade ou o não cumprimento das exigências na sua totalidade e/ou dentro do prazo previsto, ocorrerá a desclassificação da licitante;

Assinado de forma digital por NOVA NL TRANSPORTES
EIRELI:2699655000245
Dados: 2021.08.04 13:17:15 -03'00'

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos
RAFAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS:12285132794
Dados: 2021.08.04 13:20:32 -03'00'

Página 10 de 11



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 8977/2020

Rubrica: _____ Fls. _____

Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

14.5. É vedado à aprovação parcial, inexecução total ou parcial ou a execução imperfeita dos serviços;

14.6. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será o órgão responsável pela análise, cadastramento e autorização para que os alunos/universitários utilizem o transporte, devendo este, ser renovado semestralmente, através de abertura de processo no protocolo desta Municipalidade, devendo ser observado o calendário, documentos e outros itens pertinentes que porventura for exigido;

14.7. É vedado a utilização de condutores que não possuam vínculo empregatício com a CONTRATADA, ou seja, do tipo free lance e/ou congêneres;

14.8 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.9 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.10 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.11 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.12 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba,

Brena da Costa Maia
Prof. Brena da Costa Maia
Secretaria Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Matr.: 1596

BRENA DA COSTA MAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

NOVA NL
TRANSPORTES
EIRELI:2699656
5000245
Assinado de forma digital por NOVA NL TRANSPORTES EIRELI:26996565000245
Dados: 2021.08.04 13:18:40 -03'00'

PELA EMPRESA:
NOVA NL TRANSPORTES EIRELI - EPP.
CNPJ sob o nº 26.996.565/0002-45.

RAFAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS:12285132794
Assinado de forma digital por RAFAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS:12285132794
Dados: 2021.08.04 13:19:54 -03'00'

RAFAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 122.851.327-94



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial Sistema Registro de Preço nº 030/2021 – **REMARCAÇÃO II**, Processo Administrativo nº 4444/2020, visando **Registro de Preços para a Contratação de pessoa jurídica para realizar os serviços de transporte diário, exclusivo e gratuito de escolares, nos moldes da descrição do objeto, em atendimento aos alunos da rede pública de ensino, desde os pontos de embarque/desembarque até os respectivos estabelecimentos de ensino e vice-versa após o término das atividades escolares (aulas), bem como, para realização de atividades pedagógicas (aulas-extras), culturais, esportivos e de lazer previstos no plano pedagógico, a ser realizadas fora da unidade de ensino, no âmbito e fora dos limites do Município de Mangaratiba/RJ, pelo período de 10 (dez) meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, em favor da empresa abaixo:**

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
J&W TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 16.631.485/0001-51	R\$ 6.204.870,00

Perfazendo o valor total de **R\$ 6.204.870,00** (seis milhões duzentos e quatro mil oitocentos e setenta reais)

Mangaratiba, 03 de agosto de 2021.


Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial Sistema Registro de Preço nº **031/2021 – REMARCAÇÃO**, Processo Administrativo nº **8977/2020**, visando **Registro de Preços para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte, incluindo Veículos do Tipo Ônibus e Motoristas para Transportes de Alunos/Universitários, que estudam em Instituição de Ensino Superior e/ou Técnico de Nível Superior Localizada Fora dos Limites do Município de Mangaratiba-RJ, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital**, em favor das empresas abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
J&W TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 16.631.485/0001-51	R\$ 821.970,00
NOVA NL TRANSPORTES EIRELE EPP - CNPJ: 26.996.565/0002-45	R\$ 1.744.180,00

Perfazendo o valor total de **R\$ 2.566.150,00** (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil cento e cinquenta reais).

Mangaratiba, 03 de agosto de 2021.

Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Prof. Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Matr.: 1596

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo
Jéssica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal